



EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PERMISSIONÁRIOS DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026-SMG

1 - PREÂMBULO:

1.1. A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 47.842.836/0001-05, com sede na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, neste município de Fernandópolis/SP, por meio da sua Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 22.772, de 16 de junho de 2025, para o conhecimento dos interessados, que no **dia 26 de fevereiro de 2026, às 09:00 horas**, realizará processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para outorga de **PERMISSÃO DE USO ONEROSA**, a título precário, de parte de espaço público localizado na **RECEPÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DE FERNANDÓPOLIS**, situada na Av. dos Arnaldos, nº 2766, Jardim Residencial Pôr do Sol, nesta cidade, para instalação, operação e exploração comercial de equipamento do tipo VENDING MACHINE, conforme especificações deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015, que regulamenta a permissão de uso de bens imóveis públicos municipais, bem como dos arts. 105 e 106, da Lei Orgânica do Município de Fernandópolis.

1.2. Este regulamento poderá ser obtido na íntegra pelo sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Fernandópolis (<https://fernandopolis.sp.gov.br/publicacoes>).

1.3. A adoção da modalidade de chamamento público fundamenta-se na Lei Municipal nº 4.406/2015, instrumento normativo que rege as permissões de uso de bens públicos no âmbito municipal, considerando ainda os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente a busca pela seleção mais vantajosa, ampla concorrência, impessoalidade e eficiência administrativa.

1.4. O procedimento se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, de forma subsidiária, na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015, que regulamenta a permissão de uso de bens imóveis públicos municipais, nos termos dos arts. 105 e 106, da Lei Orgânica do Município de Fernandópolis e nas demais normas aplicáveis, bem como nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.5. O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Fernandópolis (<https://fernandopolis.sp.gov.br/publicacoes>), bem como pelo diário oficial do Município (<https://www.diariotransparente.com.br/publicacoes>), todo o trâmite até a finalização do certame.



1.6. É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento de todos os atos do processo de chamamento, bem como de eventuais alterações e/ou esclarecimentos ao presente Edital, dos quais serão disponibilizados conforme o item 1.5 deste edital.

2. OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a outorga de permissão de uso onerosa de parte de espaço público localizado na recepção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Fernandópolis, para instalação, operação e exploração comercial de 01 (uma) máquina automática do tipo VENDING MACHINE, destinada à comercialização de refrigerantes, sucos e outros gêneros alimentícios embalados, atendidas as normas sanitárias e as diretrizes de saúde pública aplicáveis ao ambiente hospitalar.

2.2. A permissão será outorgada a título precário, pessoal e intransferível, sendo vedada a alteração da finalidade, a cessão ou a subpermissão, total ou parcial, sob pena de revogação imediata, sem direito a indenização.

2.3. A outorga da permissão de uso onerosa será formalizada mediante Decreto e Termo de Permissão de Uso, conforme modelo constante no Anexo III, que integrará este Edital para todos os fins e efeitos.

2.4 Os permissionários deverão observar todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis às suas atividades, incluindo, mas não se limitando, às normas de segurança, meio ambiente e posturas municipais.

3. DESCRIÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA

3.1. O espaço objeto da permissão corresponde a área aproximada de 0,50 m², localizada na recepção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Fernandópolis, conforme Laudo de Avaliação e Vistoria elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação e Vistoria de Imóveis, que integra o processo administrativo.

3.2. O interessado declara ciência de que o local não dispõe, atualmente, de tomada nem de circuito elétrico disponível na tensão necessária para o funcionamento do equipamento.

3.3 Todas as despesas decorrentes da instalação, ligação, consumo e eventuais manutenções correrão por conta exclusiva do permissionário.

3.4 O permissionário deverá atender às normas técnicas e legais aplicáveis à instalação e operação do equipamento, incluindo posturas municipais, normas de segurança, acessibilidade e meio ambiente.

3.6 Qualquer proposta apresentada deverá respeitar rigorosamente as especificações e finalidades descritas, sob pena de desclassificação.

3.7 Para a instalação da Vending Machine será obrigatória a execução, às expensas exclusivas do permissionário, de novo ponto de energia elétrica em tensão de 220V,



observadas integralmente as orientações técnicas do Departamento de Engenharia Elétrica da Municipalidade.

3.8 É expressamente vedada a utilização de transformador de potencial para alimentação do equipamento.

3.9 A instalação elétrica deverá contemplar, no mínimo:

- a) criação de novo circuito elétrico dedicado, com cabos de seção mínima de 2,5 mm²;
- b) proteção do circuito por disjuntor bipolar de 20A;
- c) ligação em quadro de distribuição da UPA que possua disponibilidade técnica para a instalação de dois disjuntores;
- d) passagem do cabeamento sobre a laje, devidamente tubulado;
- e) descida do circuito por via externa, mediante eletroduto em tubo de aço galvanizado de 3/4";
- f) instalação de tomada em condutele de alumínio, com entradas para eletroduto de 3/4", devendo as entradas não utilizadas serem devidamente vedadas com tampão plástico.

3.10 Todos os materiais, equipamentos, mão de obra, projetos, adequações, bem como os custos decorrentes da execução dos serviços correrão sob ônus exclusivo do permissionário.

3.11 A Prefeitura Municipal não fornecerá materiais, nem executará os serviços de instalação elétrica.

3.12 A forma de execução dos serviços será previamente definida pelo Departamento de Engenharia Elétrica do Município, cabendo a este órgão a fiscalização e a aprovação da instalação antes do início da operação do equipamento.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste chamamento pessoas físicas ou jurídicas regularmente estabelecidas, que preencham os requisitos legais e administrativos deste Edital.

4.2 Caso a vencedora do presente certame seja pessoa física, esta deverá, como condição indispensável para a assinatura do Termo de Permissão de Uso e início da exploração da atividade no local, constituir pessoa jurídica com objeto social compatível com a finalidade prevista neste Edital.

4.2.1. A constituição da pessoa jurídica deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da convocação para assinatura do termo, mediante apresentação do respectivo contrato social ou registro equivalente, devidamente formalizado, sob pena de desclassificação e perda do direito à outorga da permissão.



4.2.2. Os interessados poderão apresentar uma única proposta, ficando autorizada a participação exclusivamente para o ponto objeto do presente chamamento, para o qual o interessado deverá estar devidamente credenciado, sendo vedada a troca, permuta ou substituição do espaço.

4.2.3. É vedada a participação de interessado em locais diversos ao espaço identificado no item 3 deste Edital.

4.3. É vedada a participação de:

a) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

b) Pessoas Jurídicas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração do Município de Fernandópolis/SP, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

c) Pessoas Jurídicas em regime de falência ou que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal.

4.4 A participação neste Chamamento Público implica a aceitação plena e irrestrita de todos os termos, condições e exigências deste Edital e seus Anexos, bem como a sujeição à legislação pertinente.

5. CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

5.1. Os interessados em se tornar permissionários deverão realizar o credenciamento conforme as condições, prazos e normativas estabelecidas a seguir:

5.1.1. O credenciamento será realizado no dia 26/02/2026, as 09h00 (horário de Brasília), com tolerância de 15 minutos.

5.1.2. Para o credenciamento, o interessado deverá apresentar os documentos originais para conferência:

- **Pessoa física:** Documento oficial de identificação com foto que conste o CPF.
- **Pessoa jurídica:** Contrato Social, Cartão CNPJ, e Documento oficial de identificação com foto que conste o CPF do proprietário/sócio Administrador e, se aplicável, procuração e Documento oficial de identificação com foto que conste o CPF do procurado. (A procuração poderá ser por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga).



- Declaração (Anexo I), que ateste:

- a) A inexistência de fato impeditivo para firmar Termo de Permissão com a Administração;
- b) O pleno conhecimento e a aceitação das regras e condições gerais do edital;
- c) A responsabilidade pelas transações efetuadas, assumidas como firmes e verdadeiras;
- d) Conhecimento dos requisitos constantes da legislação vigente;
- e) Ciência das condições e estrutura do espaço que tenho interesse.

5.1.2.1. Juntamente com os documentos do credenciamento os interessados deverão apresentar ambos os envelopes de proposta e habilitação.

5.1.3. As informações declaradas acima permitem a participação presencial dos interessados e não constituem registro cadastral prévio.

5.1.4. O interessado deverá realizar o credenciamento específico para o espaço identificado no item 3 deste Edital.

5.1.5. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do Interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do credenciamento ou a invalidação do processo.

5.2. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 - “PROPOSTA”

5.2.1. A proposta deverá conter a identificação do proponente, pessoa física ou pessoa jurídica, com:

a) Pessoa física: nome completo, RG, CPF e endereço residencial;

b) Pessoa jurídica: razão social, nome fantasia (se houver), CNPJ, endereço da sede, nome e qualificação do representante legal (incluindo RG e CPF) e documento que comprove os poderes de representação, quando aplicável;

c) bem como:

- c. 1. a descrição completa do equipamento que será instalado na área bem objeto da permissão;
- c. 2. a localização e o tamanho da área a ser utilizada; e
- c. 3. o valor do preço público oferecido.

5.2.1.1. O preço em moeda corrente nacional, em algarismo e, por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro.

5.2.2. O Croqui ou projeto da localização e dimensões do equipamento a ser instalado, deverá atender integralmente às normas técnicas e legais aplicáveis, em especial às disposições do Código de Posturas do Município, Vigilância Sanitária e demais legislações correlatas, inclusive quanto a recuos, alturas, distâncias mínimas, padrões estéticos e de segurança.



5.2.3. Prazo de validade da proposta: no mínimo de 90 (noventa) dias.

5.2.4. O valor do preço público mensal estabelecido para a área pela Comissão Permanente de Avaliação do Município de Fernandópolis corresponde a **R\$ 448,88 (quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), quantia que considera, de forma conjunta, o valor mínimo estimado de locação da área pública e o consumo médio mensal de energia elétrica**, para a aceitabilidade da proposta a ser apresentada pelo Interessado, sendo declarado vencedor do chamamento público, a proposta mais vantajosa para a Administração.

5.2.4.1. O critério de julgamento da proposta será o maior preço ofertado.

5.2.4.2. Para efeitos de proposta será considerado o maior valor mensal a ser pago a título de permissão de uso.

5.2.5. O valor mensal proposto será pago mensalmente, até o 15º dia de cada mês, durante o período da permissão, mediante emissão de boleto bancário, emitido pelo Setor responsável, sem prejuízo dos demais tributos devidos para o exercício da atividade.

5.2.6. A apresentação da proposta implica automaticamente na submissão a todas as condições previstas na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015, no Código de Posturas Municipal e Código Tributário Municipal e demais normas aplicáveis à instalação e exploração de equipamentos, bem como às disposições deste Edital e seus anexos.

5.3. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 02 - “HABILITAÇÃO”

5.3.1 Pessoa Física:

- a) Documento pessoal com foto, RG ou CNH;
- b) Comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias);
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais (devendo abranger os débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa) e federais;

5.3.2 Pessoa Jurídica:

- a) Inscrição Estadual/Municipal, se houver;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual (devendo abranger os débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa) e Municipal (Certidões Negativas de Débitos);
- c) Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Empresa.



5.3.3. Será aceita a apresentação de Certidão Positiva com Efeito Negativa, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa, em qualquer dos casos.

5.3.4. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

5.4. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original para conferência.

5.5. Serão **INABILITADOS** os interessados que não apresentarem a documentação completa exigida neste Edital, ou que apresentarem documentação com rasuras, vícios ou omissões que comprometam sua validade.

5.6. A abertura dos envelopes Propostas de Preço e habilitação será realizada preferencialmente, na mesma sessão, após o Credenciamento.

5.7. A habilitação do proponente, que apresentar a melhor proposta, será realizada após a abertura dos envelopes de proposta e etapa de lances, verificando-se o atendimento aos requisitos deste Edital.

6. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

6.1. A sessão pública de seleção será conduzida pela Comissão de Contratação.

6.2. Na sessão pública, finalizado o Credenciamento, serão abertos os envelopes lacrados, ENVELOPE 1 - PROPOSTA", contendo as propostas de preço.

6.3. Análise e Seleção de Propostas:

6.3.1. A análise das propostas pela Comissão de Contratação considerará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas, as propostas:

- a) Que não atenderem as especificações e condições, inclusive no que se refere à descrição do equipamento e do espaço e de seus elementos fixados neste Edital;
- b) Cuja proposta de uso não for adequada ou não condizer com as características dos espaços objeto deste chamamento;
- c) Que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais participantes;
- d) Cujo preço apresentar-se manifestamente inferior ao mínimo estipulado, salvo hipóteses de erro gráfico;
- e) Que propuserem o uso dos espaços com elementos faltantes ou incompletos.

6.3.1.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total proposto quando for ao caso,



procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, sendo que as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

6.3.2. A proposta classificada será selecionada para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de maior preço e demais em ordem decrescente;
- b) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de participantes.

6.3.3. A Comissão de Contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances, de forma sequencial.

6.3.3.1. A classificação das propostas serão a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6.3.3.2. A rodada de lances iniciará pelo autor da proposta de menor valor, que apresentará lance superior ao valor de sua proposta, observados o valor mínimo de que trata o item 6.3.4 e o valor mínimo aceitável fixados neste Edital, seguindo-se, sequencialmente, os demais proponentes em ordem crescente de valores, até a obtenção do maior lance.

6.3.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, em reais, por espaço, superior à proposta de maior preço, observada o acréscimo mínimo entre os lances para cada espaço, de R\$ 10,00 (dez reais).

7. HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

7.1. Após a análise e classificação das propostas constantes do Envelope nº 01 - Proposta, e concluída a etapa de lances, será procedida, na mesma sessão, à abertura do Envelope nº 02 - Habilitação do proponente que ofertou o maior valor mensal para a respectiva área, para verificação do atendimento às exigências previstas neste Edital.

7.2. Considerando que a habilitação ocorre na mesma sessão, o proponente vencedor do espaço público será declarado habilitado na própria sessão, desde que tenha apresentado a documentação completa e atendido a todos os requisitos deste Edital.

7.2.1. Na fase de Habilitação, durante a sessão pública presencial, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão de Contratação, a apresentação imediata de novos documentos de habilitação ou a complementação/saneamento de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no ato e no curso da sessão, para:

- 7.2.1.1. a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.2.1.2. o suprimento da ausência de documento de cunho declaratório, emitido unilateralmente pelo licitante;
- 7.2.1.3. o suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.



7.2.2. A entrega dos documentos de que trata a diligências do item 7.2.1 se dará por meio de:

- a) entrega física/impressa na própria sessão; e/ou
- b) consulta eletrônica pela Comissão de Contratação em bases públicas oficiais, quando aplicável; e/ou
- c) envio ao e-mail oficial indicado neste Edital, com registro do horário de envio e recebimento, para posterior juntada aos autos, para a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.2.3. Poderá, ainda, a Comissão de Contratação suspender a sessão pelo prazo de até 30 (trinta) minutos estritamente necessário, para a verificação da habilitação a título de diligência.

7.2.4. Findo o prazo assinalado, sem a apresentação da documentação complementar por qualquer dos meios previstos no item 7.2.2, restará preclusa a oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação, sem prejuízo do registro em ata e das demais providências cabíveis.

7.3. Não havendo documentação completa ou o não atendimento aos requisitos, o proponente será **INABILITADO**, e será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, na mesma sessão, se possível, ou em sessão subsequente a ser designada.

7.4. Será proclamado vencedor de cada área, o Proponente que oferecer o maior valor mensal, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

7.5. Será lavrada ata da sessão pública, que será assinada pela Comissão de Contratação e pelos proponentes presentes.

8. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. No final da sessão, o interessado que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de memoriais. Os demais interessados ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1. A ausência de manifestação imediata do interessado de seu desejo de recorrer importará decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para a competente adjudicação e homologação.

8.2. Interposto o recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

8.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal adjudicará o espaço ao vencedor e homologará o procedimento.



8.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A Comissão de Contratação poderá sugerir a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

8.6. O resultado do Chamamento Público será divulgado no diário oficial do município, bem como no sítio eletrônico do Município conforme disposto no item 1.5 deste edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

9.1.1 Pagar o valor da permissão e demais encargos.

9.1.1.1 Além do preço público mensal, a Permissionária será responsável pelo pagamento de todos os tributos, taxas e contribuições incidentes sobre a permissão de uso e a área ocupada, os quais serão calculados e cobrados em conformidade com o Código Tributário Municipal e demais legislações aplicáveis, com base na área utilizada para o exercício da atividade;

9.1.2 Realizar, às suas expensas, todas as adequações elétricas necessárias para a instalação e funcionamento da Vending Machine;

9.1.3 Submeter previamente à aprovação do Departamento de Engenharia Elétrica do Município o projeto e a execução da instalação elétrica;

9.1.4 Arcar integralmente com os custos de consumo de energia elétrica do equipamento, já considerados e incorporados ao valor mínimo do preço público estabelecido;

9.1.5 Manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, higiene e segurança e;

9.1.6 Atender às normas sanitárias e às diretrizes específicas aplicáveis a ambientes de saúde.

9.1.7 Utilizar o imóvel para a finalidade prevista no Edital.

9.1.8 Conservar e manter o espaço público em bom estado.

9.1.9 Realizar as obras e adaptações necessárias, submetendo previamente à aprovação para quaisquer alterações no uso do espaço.

9.1.10 Obter as licenças e alvarás necessários para a atividade.

9.1.11 Cumprir as normas de segurança.

9.1.12 Responsabilizar-se por danos causados a terceiros.



9.1.13 Restituir o espaço público ao final da permissão.

9.1.14. Responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, em decorrência da outorga.

9.1.15. Evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de ampliação e/ou desenvolvimento das atividades;

9.1.16. Impossibilidade de transferência da PERMISSÃO no todo ou em parte.

9.1.17. A entrega da documentação exigida no presente edital não desobriga o interessado às demais obrigações inerentes ao funcionamento das suas atividades no local pretendido.

9.1.18. Outras obrigações específicas no Termo de Permissão.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

9.2.1 Entregar o espaço público nas condições estabelecidas.

9.2.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da permissionária.

9.2.3 Garantir o uso pacífico do espaço público.

9.2.4 Outras obrigações decorrentes da legislação.

9.3 DA FISCALIZAÇÃO

9.3.1 A execução das instalações elétricas e a operação do equipamento serão fiscalizadas pelo Departamento de Engenharia Elétrica e pelos demais órgãos municipais competentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da abertura do chamamento.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser feitos por meio eletrônico, no sistema online através do site oficial da Prefeitura de Fernandópolis (<https://www.fernandopolis.sp.gov.br>); na página inicial, em "Acessa Fácil Cidadão", clique em "GESTÃO SEM PAPEL", para formalizar o pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos.



10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o chamamento.

11. DA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA

11.1. A concessão da permissão de uso remunerada dos espaços públicos ao vencedor será efetivada mediante a celebração do competente Termo de Permissão de Uso, instrumento indispensável para a formalização da relação jurídica entre as partes.

11.2. O prazo para assinatura do Termo de Permissão de Uso pelo vencedor será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação expedida pelo Município de Fernandópolis, ressalvadas as hipóteses previstas no item 11.4 deste edital.

11.3. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que solicitado pelo interessado, a critério exclusivo da Administração Pública, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada e aceita, sem que tal faculdade constitua direito subjetivo do licitante.

11.4. Caso a vencedora do certame seja pessoa física, esta ficará obrigada, como condição indispensável à assinatura do Termo de Permissão de Uso e ao início efetivo da exploração da atividade autorizada, a constituir pessoa jurídica cujo objeto social seja compatível com a finalidade estipulada neste edital, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias) corridos, contados da data da convocação para assinatura do termo, devendo apresentar o respectivo contrato social ou documento equivalente devidamente registrado perante o órgão competente.

11.4.1. Assinatura do Termo de Permissão de Uso deverá ocorrer dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta dias) corridos.

11.4.2. O descumprimento dessa exigência acarretará, de pleno direito, a desclassificação da proponente e a consequente perda do direito à outorga da permissão.

11.5. As atividades deverão iniciar a partir da data da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por iguais períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, a critério da Administração.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. As infrações administrativas e respectivas sanções obedecerão, no que couber, ao disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1 Considera-se infração administrativa, nos termos da lei vigente, o permissionário que, dolosamente ou culposamente, descumprir qualquer cláusula, condição ou obrigação estabelecida no Edital, seus anexos ou no Termo de Permissão de Uso. O descumprimento poderá resultar na aplicação das sanções administrativas previstas, incluindo, mas não se



limitando a, perda do valor pago em favor da Administração, reversão do espaço para nova seleção e impedimento de participação em futuros chamamentos.

12.1.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a) Pedir para ser desclassificado após o fim da etapa competitiva (proposta e lances).
- b) Não celebrar o Termo de Permissão de Uso ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de 5 (cinco) dias para pessoa jurídica e 30 (trinta) dias para pessoa física conforme disposto nos itens 4.2.1. e 11.4 deste edital;
- c) Não manter a proposta, e/ ou não iniciar suas atividades no prazo do edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e aceito pela Administração;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o chamamento;
- e) Fraudar o processo de seleção;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:
 - f. 1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f. 2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - f. 3) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento;
 - f. 4) Praticar ato lesivo conforme legislação vigente.
- g) por analogia as previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21.

12.2. As sanções a serem aplicadas incluem, mas não se limitam a:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.4. Quanto às multas:

12.4.1. A multa prevista no item 12.2, alínea “b”, será aplicada considerando a natureza e a gravidade da infração administrativa, conforme tabela de dosimetria do item 12.4.3 abaixo, observado o disposto no §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2. O percentual da multa incidirá sobre o valor a ser pago à Administração levando em consideração o valor da proposta (valor mensal) multiplicado por 12 meses.

12.4.3. A classificação das infrações administrativas e os respectivos percentuais de multa serão os seguintes:

Classificação	Descrição da Infração	Percentual da Multa	Exemplos com base no item 12.1.1 deste Edital
Leve	Infrações de baixo impacto, sem prejuízo à Administração, de natureza meramente formal.	0,5% a 10%	a), d)
Média	Infrações com potencial de prejuízo moderado, sem dolo evidente.	10,1% a 20%	b), c)
Grave	Infrações dolosas ou com potencial de dano relevante, fraude ou má-fé comprovada.	20,1% a 30%	e), f), g), h)

12.4.4. Na fixação do percentual específico da multa, a Administração considerará os parâmetros do item 12.3 deste edital;

12.5. As sanções de advertência, impedimento de participação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa, será garantido ao interessado o direito de defesa em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação.

12.7. O impedimento de participar poderá ser aplicado pelas infrações relacionadas à documentação, quando não houver justificativa para uma penalidade mais grave.

12.8. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às infrações que justifiquem penalidade mais severa.

12.9. A recusa injustificada do permissionário em assinar o Termo de Permissão será considerada descumprimento total da obrigação, sujeitando-o a penalidades deste edital e da Lei 14.133/21.



12.10. A apuração de responsabilidades será conduzida pela instância competente, garantindo o direito de defesa escrita em 15 (quinze) dias úteis.

12.11. Cabe recurso em até 15 (quinze) dias úteis contra as sanções, sendo o recurso dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Se não reconsiderado em até 5 (cinco) dias úteis, será encaminhado à autoridade superior para decisão em até 20 (vinte) dias úteis.

12.12. Para a sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração em até 15 dias úteis, com decisão em até 20 (vinte) dias úteis.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final.

12.14. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos.

13. DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO:

13.1. Além dos termos elencados no art. 21 da Lei Municipal nº 4.406/2015, a permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - Desvio de finalidade;

II - Inadimplência de três meses consecutivos;

III - Descumprimento das obrigações legais ou contratuais;

IV - Abandono do imóvel;

V - Interesse público devidamente justificado.

13.2. A revogação será formalizada por Decreto, após regular processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A sessão pública será realizada no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal de Fernandópolis/SP - Endereço: Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis/SP.

14.2 Será divulgada ata no sítio eletrônico oficial do Município.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo fato que impeça a realização, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília.

14.5. A homologação do resultado não implicará direito à Permissão de Uso.

14.6. As normas serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança.

14.7. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação, sendo que a Administração não será responsável por esses custos.



14.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos em dias úteis.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não afastará o participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital.

14.11. A Prefeitura Municipal de Fernandópolis reserva-se o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, ou de rejeitar todas as propostas, nos casos de ilegalidade ou quando, justificadamente, houver conveniência administrativa, em prol do interesse público, sem que caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor das proponentes.

14.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 10 de fevereiro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis



ANEXO I
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
DECLARAÇÕES

À Prefeitura Municipal de Fernandópolis,

Eu,, portador(a) do CPF e/ou CNPJ n.º
....., com endereço na....., n.º.....,
Bairro....., CEP..... Fone e E-
mail....., **DECLARO:**

- a) A inexistência de fato impeditivo para firmar Termo de Permissão com a Administração;
- b) Ter pleno conhecimento e a aceitação das regras e condições gerais do edital;
- c) Ser responsável pelas transações efetuadas, assumidas como firmes e verdadeiras;
- d) Conhecer os requisitos constantes da legislação vigente;
- e) Ciência de que o local não dispõe de infraestrutura elétrica adequada, assumindo integral responsabilidade pela execução das adequações necessárias, nos termos da manifestação do Departamento de Engenharia Elétrica;
- f) Responsabilidade integral pelos custos de instalação, operação, manutenção e consumo de energia elétrica do equipamento;
- g) ciência de que a permissão de uso é outorgada a título precário, podendo ser revogada por interesse público.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima, sob penas da lei, assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Fernandópolis, dede 2026.

.....

Assinatura



ANEXO II
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Fernandópolis,

Eu,, portador(a) do CPF e/ou CNPJ n.º, com endereço na....., n.º....., Bairro....., CEP..... Fone e E-mail....., apresento proposta para outorga de permissão de uso onerosa de parte do espaço público localizado na recepção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Fernandópolis, situada na Av. dos Arnaldos, nº 2766, Jardim Residencial Pôr do Sol, para instalação, operação e exploração comercial de 01 (uma) máquina do tipo VENDING MACHINE.

Descrições do equipamento:

Dimensões do equipamento:

Apresento: Croqui ou projeto contendo a localização exata e as medidas do equipamento a ser instalado, atendendo integralmente às disposições do Código de Posturas do Município e demais normas aplicáveis, especialmente quanto a recuos, alturas, padrões estéticos e de segurança.

Declaro ciência de que todas as adequações elétricas necessárias ao funcionamento do equipamento, inclusive a criação de novo circuito 220V, bem como o fornecimento de materiais, mão de obra, elaboração de projeto e instalação, correrão às minhas expensas, conforme exigências técnicas do Município.

Para fins de outorga, o valor desta proposta é de R\$..... mensais (o preço em moeda corrente nacional, em algarismo e, por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro).

Prazo de validade da proposta: no mínimo de 90 (noventa) dias.

O valor mensal proposto, no qual já se encontra incluído o consumo de energia elétrica, será pago até o dia 15 (quinze) de cada mês, durante todo o período da permissão, mediante emissão de boleto bancário pelo setor competente, sem prejuízo dos demais tributos e despesas necessárias ao exercício da atividade.

A apresentação desta proposta implica automaticamente na submissão a todas as condições previstas na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015, no Código de Posturas Municipal e demais normas aplicáveis à instalação e exploração de equipamentos publicitários, bem como às disposições deste Edital e seus anexos.

Fernandópolis, ____ de _____ de 2026.

.....

Assinatura



ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS E
XXXXXXXXXX.

Base Legal: Artigos 66, inciso VII e 106, § 3º da Lei Orgânica do Município de Fernandópolis, Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015 e alterações, c. c. Decreto Municipal nº 9.745, de 02 de setembro de 2024.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, com sede na cidade de Fernandópolis-SP, na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, inscrita no C.N.P.J. sob nº 47.842.836/0001-05, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, portador da cédula de identidade RG nº 22.542.087-9-SSP/SP e inscrito no CPF nº 184.599.918/57, aqui denominada simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, doravante designada simplesmente PERMISSIONÁRIA, ajustam entre si o presente Termo de Permissão de Uso, em conformidade com os artigos 66, inciso VII e 106, § 3º da Lei Orgânica do Município de Fernandópolis, Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015 e alterações, c.c. Decreto Municipal nº 9.745, de 02 de setembro de 2024, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Constitui objeto do presente Termo a permissão de uso onerosa, a título precário, de parte do espaço público localizado na recepção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Fernandópolis, situada na Av. dos Arnaldos, nº 2766, Jardim Residencial Pôr do Sol, para instalação, operação e exploração comercial de 01 (uma) máquina do tipo VENDING MACHINE, com as seguintes dimensões:....., nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2025 e seus anexos e da proposta apresenta.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo e Natureza:

A permissão é outorgada a título precário, pessoal e intransferível, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por iguais períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, e podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Encargos e Conservação:

A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente decreto é outorgada, sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das finalidades, especificações e exigências constantes do **Processo Administrativo XXXXXXXXXXXX**, sendo que a Permissionária fica obrigada a executar, totalmente às suas expensas e inteira responsabilidade, as adequações que se fizerem necessárias, bem como os serviços de manutenção, conservação, limpeza e segurança do local, sem direito a qualquer tipo de indenização.

§ 1º A Permissionária fica obrigada ao pagamento do preço público durante o período da permissão, no valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX (_____)** mensais, até o **15º (décimo quinto) dia de cada mês**, conforme proposta apresentada pelo requerente, **valor este que já contempla o custo estimado de consumo de energia elétrica do equipamento**, podendo ser reajustado periodicamente com base nos índices oficiais de reajuste adotados pelo Município.

§ 2º Fica a Permissionária, sob pena de extinção da permissão, obrigada a providenciar, às suas expensas, a instalação de poste padrão para fornecimento de energia elétrica, se for o caso, que



deverá ser ligado sob sua titularidade, utilizando a Autorização de Uso de Espaço Público e a Declaração para Ligação de Energia Elétrica para solicitação junto à concessionária local, bem como sobre todas as despesas de instalação, ligação, consumo e manutenção.

§ 3º As despesas de que trata o parágrafo anterior serão suportadas única e exclusivamente pela Permissionária, excluído o consumo mensal de energia elétrica, por já estar contemplado no valor do preço público, permanecendo sob sua responsabilidade os custos de água, esgoto, bem como todas e quaisquer despesas relativas a serviços públicos, inclusive tributárias, que incidirem sobre o imóvel.

§ 4º Empreender benfeitorias ou construções, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando ciente de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão;

§ 5º A Permissionária não poderá ceder ou transferir a terceiros o bem imóvel objeto da presente permissão de uso, sem prévio e expresso consentimento da permitente.

§ 6º Fica proibida a modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração.

§ 7º A responsabilidade civil e criminal, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a terceiros em decorrência da outorga, excluindo qualquer forma de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Fernandópolis;

§ 8º Responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, em decorrência da outorga;

§ 9º Evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de ampliação e/ou desenvolvimento das atividades; e,

§ 10º Fica, ainda, subordinada a presente permissão, às exigências previstas na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da PERMITENTE:

I - entregar o espaço público nas condições estabelecidas;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações da permissionária, pelos órgãos municipais competentes, especialmente pelo Departamento de Engenharia Elétrica;

III - garantir o uso pacífico do espaço público;

IV - outras obrigações decorrentes da legislação.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA:

Caberá à Permissionária:

I - realizar, às suas expensas exclusivas, todas as adequações elétricas necessárias ao funcionamento do equipamento, incluindo criação de novo circuito elétrico em tensão 220V, observadas as especificações técnicas determinadas pelo Departamento de Engenharia Elétrica do Município;

II - fornecer todos os materiais, equipamentos, projetos e mão de obra necessários, inexistindo qualquer ônus financeiro para a Municipalidade;

III - submeter previamente o projeto e a execução da instalação elétrica à aprovação e fiscalização do Departamento de Engenharia Elétrica;

IV - Arcar integralmente com os custos de consumo de energia elétrica do equipamento, já considerados e incorporados ao valor do preço mínimo do aluguel;

V - manter o equipamento em perfeitas condições de segurança, higiene e funcionamento, atendendo às normas sanitárias aplicáveis a ambiente de saúde.

VI - utilizar o imóvel para a finalidade prevista no Edital.

VII - obter as licenças e alvarás necessários para a atividade.

VIII - responsabilizar-se por danos causados a terceiros.

IX - restituir o espaço público ao final da permissão.

X - responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, em decorrência da outorga.

XI - impossibilidade de transferência da PERMISSÃO no todo ou em parte.



CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades:

Será de inteira responsabilidade da Permissionária qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito a leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização das dependências permitidas, bem como o cumprimento de qualquer exigência de autoridades públicas competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão:

A infração a qualquer condição ou obrigação acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. Qualquer das partes signatárias poderá rescindir o presente termo de permissão de uso a qualquer tempo.

§ 2º. Também será caso de rescisão imediata a superveniência de Lei Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê às áreas ora permitidas a destinação que lhe deu causa ou a adoção de postura pelo Governo Municipal que contrarie os objetivos traçados pela presente Permissão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA - Da Revogação:

Além dos termos elencados no art. 21 da Lei Municipal nº 4.406/2015, a permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I - Desvio de finalidade;
- II - Inadimplência de três meses consecutivos;
- III - Descumprimento das obrigações legais ou contratuais;
- IV - Abandono do bem móvel;
- V - Interesse público devidamente justificado.

A revogação será formalizada por Decreto, após regular processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - Da denúncia:

Poderá ainda, o presente termo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Infrações Administrativas e Sanções:

Nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui infração administrativa, punível na forma deste instrumento, o descumprimento, por dolo ou culpa, de qualquer das condições, cláusulas ou obrigações previstas neste Termo, no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

§ 1º. As sanções aplicáveis à Permissionária incluem:

- I - Advertência;
- II - Multa proporcional à gravidade da infração, conforme critérios definidos no Edital;
- III - Impedimento de participar de novos Chamamentos Públicos com o Município de Fernandópolis pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. A penalidade de multa será aplicada com base em percentual calculado sobre o valor estimado da permissão anual, conforme tabela de dosimetria constante do Edital.

§ 3º. Na aplicação das sanções, serão observadas a proporcionalidade, a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência, bem como as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 4º. A apuração da infração e a aplicação das sanções observarão o contraditório e a ampla defesa, garantido à Permissionária o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa ou recurso, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação:



A PERMITENTE fará publicar, obrigatoriamente, o resumo do presente termo na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias da mesma data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir dúvidas, litígios e pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente Termo de Permissão de Uso que lido e achado de acordo, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais e legítimos efeitos.

Fernandópolis/SP., XX de XXXXX de 2026.

Pela PERMITENTE:

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Pela PERMISSIONÁRIA:

XXXXXXXXXX.
Permissionária

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG.:

Nome:
RG.: